PROCESSO N° 836/15 PROTOCOLO N° 13.346.122-1

PARECER CEE/CEIF N°222/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALFREDO GREIPEL JÚNIOR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIÊN

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.336/15-SUED/SEED, de 16/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 22/09/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Júnior - Ensino Fundamental e Médio, do município de Piên, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 169).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Júnior, situado na Avenida Paraná, nº 548, Distrito de Trigolândia, do município de Piên, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5.905/12, de 27/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 26/10/12 até 26/10/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4.721/10 de 25/10/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5.906/12 de 27/09/12 (fls. 108 e 155) a partir do início do 2º semestre de 2009 até o término do 1º semestre de 2014.

À folha 171, a instituição de ensino apresenta ofício com a justificativa pelo atraso do protocolo no NRE, informando:

Justificamos o atraso no envio do processo de renovaçao do Ensino Fundamental Fase II da Educação de Jovens e Adultos deste estabelecimento pelos seguintes motivos: a demora na entrega de documentação por parte de alguns professores, a escassez de funcionários Agente II e o corte de 20hs da Direção-auxiliar, a qual estava responsável pela elaboração do documento.

Gostaríamos de salientar que não é comum entregarmos documentos fora do prazo, sendo este um fato isolado, mas infelizmente, na correria do dia-a-dia do ambiente escolar acontecem várias situações que necessitam uma atenção mais urgente, o que infelizmente fez com que acabássemos perdendo este prazo.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 232):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ENSINO FUNDAMENTAL- FASE II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Júnior

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Pién NRE: Area Metropolitana Sul

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600 HORAS OU 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMATICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTORIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos apresentado na Avaliação Interna consta à folha 131:

Disciplina	MATRÍCULAS			CONCLUINTES		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Língua Portuguesa	42	56	00	27	00	11
Matemática	00	52	00	00	00	11
LEM - Inglês	46	00	00	12	00	06
História	53	24	00	30	06	06
Geografia	54	00	11	14	28	11
Arte	00	16	48	00	11	26
Ciências	42	37	30	00	36	00
Educação Física	20	33	27	20	31	00
Total	257	218	116	103	112	71

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 002/15, de 14/01/15, do NRE da Área Metropolitana Sul (fl. 117), constituída pelos técnicos pedagógicos: Adilson Silva de Araújo, licenciado em Geografia, Jaqueline Inês Moletta, licenciada em Letras, Alexandra Silva, bacharel em Administração, informa no Relatório Circunstanciado, às fls. 118 a 135:

- o imóvel pertence à prefeitura de Piên cedido ao Estado por meio de termo de cessão até 31/12/16;

- que a instituição apresentou Licença Sanitária vigente até 26/02/15 e participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola;

- possui laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biológicas, Biblioteca e demais espaços pedagógicos;

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições básicas para o funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido.

Consta à folha 136 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 124/15 - DEJA/SEED, de 03/07/15 (fl. 151) considerando que os PROCESSO N° 836/15

aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do referido curso.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1.312/15 - CEF/SEED, de 11/09/15, (fls. 166 e 167) constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios e foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Júnior, do município de Piên, cujo prazo expirou no término do 1º semestre de 2014 (30/06/14).

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se atendimento às normas vigentes e apresentação de condições para atendimento ao pedido de renovação do reconhecimento do curso, com exceção no atraso do pedido.

Embora conste no Parecer de autorização do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Júnior - Ensino Fundamental e Médio, do município de Piên, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre de 2014 até o término do 1º semestre de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à Licença Sanitária.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13 - CEE/PR, com destaque para o cumprimento dos prazos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 836/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE